



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 1935, DE 18 DE MARÇO DE 2026.

Institui o Comitê da Primeira Infância no âmbito do Município de Ibertyoga e contém outras providências.

CONSIDERANDO a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016 – Marco Legal da Primeira Infância –, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas para a primeira infância.

CONSIDERANDO a necessidade de articular esforços dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais e de organizações não governamentais sediadas em no Município de Ibertyoga.

O Prefeito Municipal de Ibertyoga/MG, no exercício de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê da Primeira Infância no âmbito do Município de Ibertyoga, com a finalidade de planejar, promover, coordenar, avaliar e monitorar as políticas públicas relacionadas à primeira infância.

Art. 2º O Comitê da Primeira Infância será composto por representantes dos seguintes órgãos, instituições e entidades:

- I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento;
- V – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;
- VI – 01 (um) representante da Secretaria Municipal Cultura e Turismo;
- VII – 01 (um) representante da Câmara Municipal;
- VIII – 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
- IX – 01 (um) representante que seja mãe ou pai de criança menor de 6 (seis) anos.
- X – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Assistência Social;

§ 1º Cada representante titular terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º A nomeação dos membros titulares e suplentes será feita por meio de Portaria do Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º A falta de indicação ou nomeação de qualquer representante não inviabiliza a instituição e/ou o funcionamento do Comitê.

§ 4º O exercício da função de membro do Comitê da Primeira Infância não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

§ 5º Na presença do membro titular, o membro suplente não terá direito a voz e voto nas reuniões.

§ 6º Representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Poder Judiciário podem participar do Comitê na condição de convidados em caráter permanente.

§ 7º O Comitê pode convidar profissionais e/ou especialistas para contribuir com o processo e a análise de temas relacionados à primeira infância.

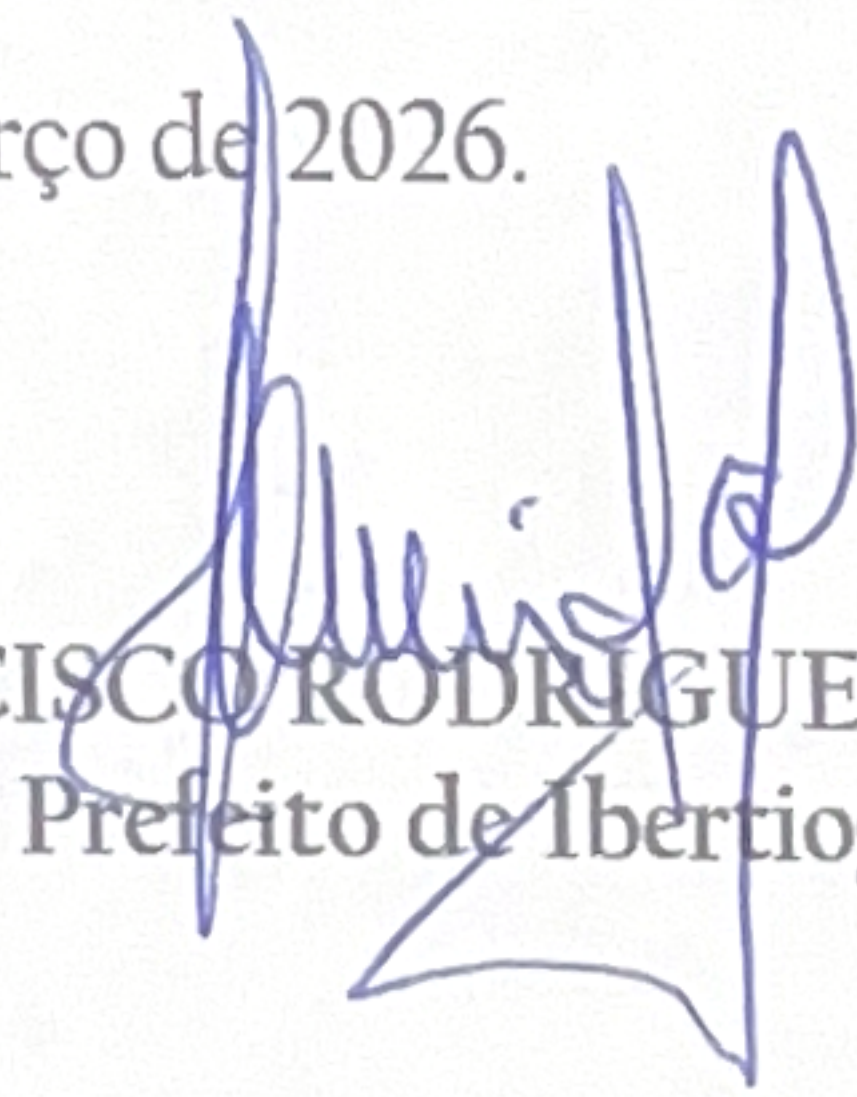
Art. 3º A coordenação do Comitê deverá ser definida na primeira reunião e será responsável pela organização da agenda de trabalhos.

Art. 4º O Comitê da Primeira Infância terá seu funcionamento regulado por regimento interno, que deverá ser elaborado e aprovado pelos membros.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal fornecerá a estrutura necessária para o adequado funcionamento do Comitê da Primeira Infância.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Ibertyoga/MG, 18 de março de 2026.


JOSÉ FRANCISCO RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito de Ibertyoga